

MOTOSSERRA: uma ferramenta de uso controlado pelo poder público

A motosserra em um condomínio como o COMEL é ferramenta mais que necessária, já que temos diversas situações em que ela é imprescindível.

Mas não basta apenas comprar o equipamento. É preciso abrir processo junto ao IBAMA para que uma licença seja concedida e depois, periodicamente, renovada: é a Licença de Porte e Uso da Motosserra (LPU).

A normativa que rege o assunto é a Portaria IBAMA nº 149, de 30 de dezembro de 1992, e ela impõe, tanto ao usuário quanto ao fornecedor, a obrigatoriedade do registro.

O assunto também é tratado na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, em seu Artigo 51, e no artigo 69 da Lei nº 12.651/2010: “*é crime ambiental quem comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente, estando sujeito às penas de detenção, de três meses a um ano e multa*”.

A ferramenta em uso no COMEL foi cadastrada no IBAMA em dezembro de 2019 sob o nº 722030 e sua renovação (validação da licença e pagamento da taxa pertinente junto ao órgão federal) deverá ser feita até o dia 21 de dezembro de 2021 para, assim, assegurar sua regularidade pelos próximos 2 anos.

Vale lembrar, contudo, que o licenciamento da motosserra **não autoriza** a supressão de espécies arbóreas. Vejamos o que diz a Lei nº 12.651/2010:

Art. 70. Além do disposto nesta Lei (...) o poder público federal, estadual ou municipal poderá:

I - proibir ou limitar o corte das espécies da flora raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como das espécies necessárias à subsistência das populações tradicionais, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de autorização prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies;

II - declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

O Distrito Federal é regido pelo Decreto nº 38.849/2018 que indica em seu Artigo 1º as espécies que, sob hipótese alguma, podem ser suprimidas por serem consideradas como Patrimônio Ecológico:



- Copaiba (*Copaifera langsdorffii* Desf.),
- Sucupira-branca (*Pterodon pubescens* Benth),
- Pequi (*Caryocar brasiliense* Camb),
- Cagaita (*Eugenia dysenterica* DC),
- Buriti (*Mauritia flexuosa* L.f.),
- Gomeira (*Vochysia thyrsoidea* Polh).
- Pau-doce (*Vochysia tucanorum* Mart.),
- Aroeira (*Astromium urundeuva* (Fr.All), Engl.)

- Embiriçu (*Pseudobombax longiflorum* (Mart.,et Zucc.) a. Rob),
- Perobas (*Aspidosperma* spp.),
- Jacarandás (*Dalbergia* spp.) e
- Ipês (*Tabebuia* spp.).

O referido decreto de tombamento prevê ainda no Parágrafo Único do Artigo 1º:

Patrimônio Ecológico consiste na reunião de espécies tombadas imunes ao corte em áreas urbanas, ficando o órgão ambiental competente responsável por autorizar as exceções para execução de obras, planos, atividades ou projetos de relevante interesse social ou de utilidade pública."

Desta forma, fica evidente que apesar de extremamente útil o uso desta ferramenta sem o norteamento jurídico pode culminar em problemas diversos para o Condomínio.

 <p>Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p>  <p>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</p> <p>N.º de registro no banco de dados do Ibama: 722030</p> <p>CPF/CNPJ: 26.474.213/0001-49</p> <p>Nome/Razão Social/Endereço CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS ROD DF-250 KM 2,5 COND MANSOES ENTRE LAGOS AREA ESPECIAL REGIAO DOS LAGOS (SOBRADINHO) BRASILIA/DF 73255-900</p> <p>Atividades Potencialmente Poluidoras Categoria / Detalhe Atividades não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 / Porte e uso de motosserra - Lei nº 12.651/2010: art. 69, § 1º</p>	<p>Observações:</p> <p>1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.</p> <p>3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite http://www.ibama.gov.br e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.</p> <p>4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente:</p> <p>5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.</p> <p>6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.</p> <p>7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>Data de emissão: 29/11/2019 Autenticação: d7zt.s39t.lcbj.k3vn</p>
---	---

Licença para Porte e Uso de Motosserras

Caminho: [Serviços](#) >> [Licença para Porte e Uso de Motosserras](#) >> Emissão de Licença

Guia do usuário

[? Licença para Porte e Uso de Motosserras](#)

Cadastro de Motosserras

Dados da motosserra

Marca:*

Modelo:*

A marca e o modelo estão na listagem acima?* Sim Não

Número de Série:*

Número da Nota Fiscal:*

Relação de Motosserras Cadastradas

Relação							
Nº Série	Nº Nota Fiscal	Marca	Modelo	Data de emissão do boleto	Data de pagamento do boleto	Data de validade da Licença	Ação
001	000.024.200	STIHL	MS 250	13/02/2020	06/12/2019	05/12/2021	<input type="button" value="Alterar"/> <input type="button" value="Emitir Boleto"/> <input type="button" value="Remover"/>

Simone Gallego
Especialista Ambiental do COMEL